

LEI Nº 6.853, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a autorização e regulamentação para cessão e requisição, com ou sem vencimentos de servidores públicos municipais por convênio para órgãos do Governo Federal, Estadual, Superintendência de Água e Esgoto, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e entidades sem fins lucrativos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 20 de março de 2023 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam a Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Autárquica autorizadas a ceder de forma integral ou parcial, com ou sem vencimentos, servidores públicos municipais de seu quadro, através de convênios ou requisição para órgãos do Governo Federal, Estadual, Superintendência de Água e Esgoto, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e entidades sem fins lucrativos.

§ 1º. Considera-se cessão integral aquela em que o servidor público desempenha sua jornada laboral integralmente no ente cessionário.

§ 2º. Considera-se cessão parcial aquela em que o servidor público desempenha de forma fracionada sua jornada no ente cessionário, em período convencionado através de processo administrativo, visando atender demandas certas e específicas.

§ 3º. A cessão parcial da jornada de servidor somente será admitida desde que preenchido os seguintes requisitos:

I - se tratar de situação de urgência devidamente justificada, tais como licenças, férias e afastamentos;

II - para prestar serviços públicos contínuos e indispensáveis ao funcionamento do ente;

III - haja concordância do servidor cedido;

IV - não exista no ente cessionário cargo compatível que possa realizar as funções sem prejuízo ao interesse público;

V - desde que as atividades no órgão cessionário sejam compatíveis com a exercida pelo servidor no cargo de origem.

§ 4º. A cessão parcial do servidor, medida excepcional, somente será admitida pelo menor tempo possível para o enfrentamento da ausência do titular do cargo, consistente no tempo estritamente necessário ao enfrentamento da situação de urgência causada pela ausência temporária do titular do cargo, não gerando direito a qualquer vencimento ou gratificações complementares.

Art. 2º. Os órgãos do Governo Federal, Estadual, Superintendência de Água e Esgoto, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de

Ourinhos, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e entidades sem fins lucrativos que receberem os servidores públicos municipais deverão, mensalmente, fornecer a Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ourinhos, Gerente de Recursos Humanos da Diretoria de Administração da Superintendência de Água e Esgoto, Gerência de Recursos Humanos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, "Boletim de Frequência" do servidor cedido onde constará se o servidor cumpriu a jornada de trabalho, caso contrário, deverá informar a quantidade de faltas justificadas ou não.

Parágrafo único. Os órgãos do Governo Federal, Estadual, Superintendência de Água e Esgoto, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e entidades sem fins lucrativos, que deixarem de cumprir o disposto no caput desse artigo terá o respectivo Termo de Convênio suspenso temporariamente até a regularização das pendências.

Art. 3º. Fica o servidor público municipal cedido, livre da marcação do ponto digital implantado pela municipalidade, passando aos órgãos do Governo Federal, Estadual, Superintendência de Água e Esgoto, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e entidades sem fins lucrativos o controle da frequência, em conformidade com o art. 2º desta Lei.

Art. 4º. Os órgãos do Governo Federal, Estadual, Superintendência de Água e Esgoto, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e entidades sem fins lucrativos, beneficiados com a cessão de servidores públicos municipais, deverão respeitar o horário de trabalho e a jornada diária de trabalho; assim como respeitar a Lei Complementar nº 474, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, vedada a execução de tarefas em período noturno e extraordinário.

Art. 5º. O servidor público municipal que descumprir o disposto no art. 4º da presente Lei será requisitado pela Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ourinhos, Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Administração Superintendência de Água e Esgoto e Gerência de Recursos Humanos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e ficará a disposição de seus órgãos de origem.

Art. 6º. O servidor público municipal cedido poderá ser a qualquer momento requisitado pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, Superintendência de Água e Esgoto e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, para prestar serviços em sua lotação de origem.

Art. 7º. O servidor público municipal que já se encontra cedido pelas Autarquias antes da vigência da presente Lei não sofrerá perda em seus benefícios para fins de aposentadoria, cabendo às Autarquias a legalização dos casos pendentes mediante a celebração de Termo de Convênio entre as partes.

Art. 8º. A cessão do servidor público municipal será precedida de Termo de Convênio com o pertinente a ser celebrado entre a Administração e ao órgão ao qual o servidor for cedido.

Art. 9º. O prazo de cessão poderá ser de 01 (um) ano, prorrogável por sucessivos e iguais períodos, a critério das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), não podendo exceder a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. O prazo mínimo estabelecido no presente artigo não se aplica aos casos de cessão parcial de servidor público.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 11. Ficam revogadas as Leis nº 6.504, de 23 de abril de 2019; 6.530, de 25 de junho de 2019 e 6.608, de 13 de agosto de 2020.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Prefeitura Municipal de Ourinhos, 21 de março de 2023.


LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 6.853 - Cessão de servidores

Publicado no Diário Oficial do Município

Edição nº 1313

Circulado em 21 / 03 / 23

Conferido por Zelina